



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260108090248**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00001/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 08/01/2026 21:03 | **Autorização:** 08/01/2026 21:03 | **Circulação:** 09/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01376, 09/01/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DA PRESIDENCIA

Publicada por **MARCIEL PAULINO DA SILVA**, autorizada por **MATEUS ALVES DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, torna público o resultado da Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº 00001/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa, de natureza predominantemente intelectual, junto ao Gabinete da Presidência e equipe de planejamento, para análise da fase preparatória das contratações públicas e elaboração de peças procedimentais licitatórias. Na sessão realizada em 08 de janeiro de 2026, foram recebidas propostas de 16 empresas, sendo todas inabilitadas: Carvalheiro & Arruda Advogados Associados (R\$ 50.700,00), Charlye C dos Reis Consultoria (R\$ 58.600,00), Moura Consultoria e Apoio Administrativo (R\$ 35.100,00), Daexe Assessoria Executiva LTDA (R\$ 51.300,00), Elisangela Ferreira dos Santos Sociedade Individual de Advocacia (R\$ 39.468,00), Evoluta Assessoria LTDA (R\$ 43.150,00), F.A Antonietti (R\$ 56.600,00), Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (R\$ 41.730,00), Jéssica Luiza do Nascimento (R\$ 34.600,00), Malheiros Inteligência Pública LTDA (R\$ 44.850,00), e demais licitantes, por descumprimento de requisitos de habilitação, como ausência de Certidão Unificada do TCU, Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE, prova de inscrição municipal, certidão de regularidade fiscal municipal, certidão de regularidade do FGTS, ou por inexecuibilidade da proposta não demonstrada, em conformidade com os itens do Aviso de Contratação Direta e jurisprudência do TCU.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090248&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 10:02